

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO __ JUIZADO ESPECIAL
MISTO DA COMARCA DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.**

MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO DIAS, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade nº. 2929127 - SSP/PB e do CPF nº. 050.359.734-17, residente e domiciliada na Rua Batista Leite, nº 29, Bairro São José, Sousa/PB, representada por seu(s) advogado(s), devidamente habilitado(s), conforme instrumento procuratório anexo, com escritório na Rua Sinfrônio Nazaré, 46, 1º Andar, Sala 1, Centro, Sousa (PB), onde recebem as intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE TÍTULO JUDICIAL

em face da **REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS sucedida pela TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ de nº 33.164.021/0001-00, com sede central na Rua Sampaio Viana, 44, Paraíso, São Paulo-SP, CEP 04.004-902, razão pela qual expõe e requer o que se segue.

DOS FATOS

A requerente é credora da requerida na quantia de **R\$ 31.025,60 (trinta e um mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, tendo como fato gerador a condenação da requerida em processo de nº 0001201-80.2006.815.0371 (sentença anexa), em que julgou procedente para condenar a requerida a pagar a requerente à quantia supracitada atualizada até 02 de setembro de 2012, conforme certidão em anexo.

Ocorre que, a requerida fora intimada a pagar a quantia citada, mantendo-se inerte, havendo o trânsito em julgado no dia 17 de setembro de 2015, processo nº 0001201-80.2006.815.0371 (certidão anexa).

Em que pese os esforços da requerente na tentativa de uma solução da lide, para o devido pagamento dos débitos, restauram infrutíferas todas as tentativas, restando unicamente à possibilidade de resarcimento através da propositura da presente demanda.

DO DIREITO

A requerente dispõe de prova escrita sem eficácia de título executivo. Por isso, pertinente o aforamento desta ação de rito especial. (**CPC, art. 700, inc. I**)





ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Vale ressaltar, que o não pagamento da dívida proporcionará a requerida o enriquecimento ilícito, fato que, por força do art. 884 do Código Civil, é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro:

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Assim, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da requerida, pugna pela condenação da mesma a efetuar o pagamento dos valores, como um ato de Justiça.

DO PEDIDO

ANTE o EXPOSTO, e por toda a forma de direito cabível à espécie, requer:

1. a concessão do benefício da **Gratuidade Judiciária** para a parte promovente, vez que ela, não possui condições de suportar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo próprio, pois, ao teor do disposto no **inciso LXXIV do art. 5º, da Carta Magna e artigo 98 e seguintes do CPC, e ainda na Lei 1.060/50 e alterações supervenientes**, uma vez que não pode arcar com as despesas do processo;
2. a **citação da requerida** no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão, no prazo legal, sob pena de revelia;
3. que seja julgado procedente o pedido, com a condenação da requerida, no pagamento de **R\$ 31.025,60 (trinta e um mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**;
4. a **designação da audiência de conciliação**, para a oportunidade de composição amigável entre as partes;

Dar-se-á a causa o valor **R\$ 31.025,60 (trinta e um mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

Por fim, protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, inclusive depoimentos das partes e de testemunhas, as quais serão conduzidas independentemente de intimação, tudo de logo requerido, conforme o art. 369 e seguintes do CPC.

Nestes termos,
pede deferimento.

Sousa-PB, 04 de julho de 2019.

**PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA
OAB-PB nº 26.654**

**GEORGE PETRÚCIO MOREIRA VIEIRA
OAB-PB n º 11.809**

**IVALDO GABRIEL GOMES
OAB-PB n º 18.569**

2

Escritório sito à Rua Sinfrônio Nazaré, nº 46, sala 01, centro, cidade de Sousa – PB, CEP: 58.800-240.
Tel.: Dr. Ivaldo9-9169-8881 (Claro / whatsapp) / Dr. George - 9-9977-4444 (TIM / whatsapp)
Dr. Pedro Lucas Alencar da Silveira 9-8182-1225



Assinado eletronicamente por: PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA - 05/07/2019 09:18:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070509185540500000021819220>
Número do documento: 19070509185540500000021819220

Num. 22482750 - Pág. 2